

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

IF Sudeste MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Superior, previsto no artigo 10 da Lei 11.892/2008 e no artigo 7º do Estatuto do IF-Sudeste MG, é o órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo do Instituto Federal e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo pedagógico e administrativo educativo da instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Conforme artigo 8º do Estatuto do IF Sudeste MG, o Conselho Superior (CONSU), terá a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. 01 (um) representante dos servidores docentes por *Campus*, eleito por seus pares;
- III. 01 (um) representante do corpo discente por *Campus*, eleito por seus pares;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos por *Campus*, eleito por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos discentes egressos, sem vínculo funcional com a instituição, escolhidos por meio de edital aprovado pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores; 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. 01 (um) membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. os Pró-Reitores;
- X. os Diretores Gerais dos *Campi*.

§1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, IX e X.

§3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

§4º. Na hipótese prevista no § 3º, será nomeado, após aprovação do Conselho Superior, novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 3º - O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros.

§1º - As normas para o processo eleitoral de escolha dos membros do CONSU de que tratam os incisos II a IV do Art. 2º (representantes dos servidores docentes, discentes e técnico-administrativos) serão propostas por comissão própria designada pelo Reitor, aprovadas pelo CONSU.

§2º - Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos II a IV do Art. 2º (representantes dos servidores docentes, discentes e técnico-administrativos) no CONSU serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição no âmbito de cada *Campus*.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no período de um ano;

§1º - A justificação de faltas dos Conselheiros às reuniões será apresentada por escrito ao Conselho, por intermédio do seu Presidente, até a seguinte reunião ordinária.

§2º - O Conselheiro, nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares, comunicará ao seu substituto a necessidade de sua participação na reunião.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho Superior do IF Sudeste MG, conforme artigo 9º do Estatuto do IF Sudeste MG:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e dos Diretores Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação, em conformidade com as propostas orçamentárias anuais de cada *Campus* e da reitoria;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XII. elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Conselho Superior do IF Sudeste MG será presidido pelo (a) Reitor (a) da Instituição.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho Superior, seu substituto legal, conforme previsto no artigo 13 do Estatuto do IF Sudeste MG.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento);
- V. presidir as votações, impedir debate durante o período de votação e proclamar os resultados;
- VI. nomear os membros do Conselho Superior do IF Sudeste MG e seus respectivos suplentes;
- VII. comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos Conselheiros, a data do término dos respectivos mandatos, de acordo com o artigo 8º do Regimento Geral do IF Sudeste MG;
- VIII. declarar perda do mandato do Conselheiro, prevista no artigo 12 do Regimento Geral do IF Sudeste MG;
- IX. constituir comissões, designando seus membros;
- X. determinar a distribuição de processos, segundo a matéria, para as Câmaras;
- XI. zelar pelo cumprimento do regimento deste conselho, adotando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII. acatar a solicitação de vista de processo e zelar para que sejam observados os prazos regimentais para parecer e devolução de processos;
- XIII. assinar as deliberações do Conselho Superior e os atos relativos ao seu cumprimento.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 8º - O Conselho Superior do IF Sudeste MG terá um Secretário (a) de livre escolha do Presidente entre os servidores da Instituição.

Art. 9º - Compete ao Secretário (a):

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. enviar aos membros do Conselho os avisos de convocações e todo material referente à (s) pauta (s), quando autorizados pelo Presidente, para publicação nos sítios da reitoria e dos *Campi* – instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V. encaminhar pedidos de informações quando requeridas nos processos;
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- VII. encaminhar ata aprovada e devidamente assinada de cada reunião e as resoluções deste Conselho, para publicação nos sítios da reitoria e dos *Campi* – instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- VIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 10 – Compete aos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões, de acordo com o artigo 11 do Regimento Geral do IF Sudeste MG;
- II. debater e aprovar a matéria em discussão, respeitando as normas contidas neste regimento;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;
- IV. pedir vista de Processos ou de qualquer outra matéria que dependa da liberação do Conselho Superior;
- V. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI. tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções ou moções;
- VII. observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.
- VIII. usar linguagem formal e adequada ao contexto de discussão civilizada.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 11 – O Conselho Superior terá seu funcionamento definido no Regimento Geral do IF Sudeste MG e no presente Regimento Interno.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

Art. 12 – O Conselho Superior do IF Sudeste MG reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros, em conformidade com o artigo 8º do Estatuto do IF Sudeste MG.

Art. 13 – As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional ou outro e-mail indicado pelo membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 14 – A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, e publicada nos sítios da reitoria e dos *Campi* – instrumento de divulgação oficial da Instituição.

§1º - A pauta das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e publicada nos sítios da reitoria e dos *Campi* – instrumento de divulgação oficial da Instituição.

§2º – Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta, por meio de comunicação ao Secretário do CONSU, que, se possível, encaminhará a pauta e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos conselheiros

Art. 15 – O *quorum* mínimo para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros (50%+1), estabelecido como *quorum* regimental, e será apurado, no início da reunião.

§1º - Em caso de inexistência de *quorum* para o funcionamento do CONSU, levando-se em consideração a urgência e o interesse do IF Sudeste MG, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

§2º – As reuniões do Conselho Superior convocadas para fins solenes realizar-se-ão independente de *quorum*.

Art.16 – Verificada a presença regimentalmente permitida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III. proposições para alteração da Ordem do Dia;
- IV. ordem do dia;
- V. comunicações do plenário;
- VI. assuntos gerais.

Art. 17 - Das reuniões do Conselho Superior serão lavradas atas detalhadas, que serão publicadas imediatamente após a aprovação, no sítio oficial do IF Sudeste MG, conforme disposto no Art. 15 do Regimento Geral do IF Sudeste MG.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

§1º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário (a) e assinada pelos membros presentes.

§2º - Aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao plenário do expediente recebido e das comunicações do Presidente.

§3º - As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos Conselheiros em, no máximo, 20 (vinte) dias após a realização da reunião, para análise prévia.

Art. 18 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. processos adiados;
- II. proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do plenário;
- III. processos ou proposições;
- IV. atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§º 1º – A alteração da ordem do dia prevista neste artigo somente será permitida por aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

§º 2º - Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 19 – Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que solicitarem, pela ordem, podendo cada um falar, no máximo, 3 (três) minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o relator, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§1º - A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§2º - A plenária, por maioria simples dos conselheiros presentes, e caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.

Art. 20 – Qualquer Conselheiro poderá requerer vista aos processos e matérias dependentes da Deliberação do Conselho Superior pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, aprovar a urgência da discussão e votação.

§1º – Concedido o pedido de vista, o Presidente consultará os demais Conselheiros presentes sobre o interesse de outra (s) vista (s), que, em caso afirmativo, correrá sucessivamente na ordem das manifestações, devidamente registradas pela Secretaria.

§2º – Qualquer Conselheiro poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos Conselheiros presentes.

§3º – Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista a Conselheiro que já a tenha tido, nos termos deste artigo.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

§4º – O Conselheiro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

§5º – O membro da Câmara pela qual tramitou o processo estará impedido de requerer vista ou diligência, salvo na hipótese de fato novo no referido processo.

Art. 21 – Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do Conselho por si ou por procuração, pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

- a) solicitará seu comparecimento ao Presidente, por escrito, até 24 horas antes do início da reunião;
- b) falará em termos respeitosos, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, depois do relatório e antes da votação, não podendo ser apartada, após o que será convidada, pelo Presidente, a retirar-se do recinto.

Art. 22 – Poderão ser convidadas para participar das reuniões do Conselho, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 23 – Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra, para:

- I. fazer comunicações;
- II. apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III. solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV. propor;
- V. apartear;
- VI. votar;
- VII. apresentar declaração de voto;
- VIII. dar explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência de função ou cargo que exerça no IF Sudeste MG;

§1º – O uso da palavra será sempre controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassada quando:

- a) utilizada para fim diverso do requerido;
- b) excedido o limite de tempo autorizado;
- c) houver incontinência ou irreverência da linguagem.

§2º – Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com o consentimento deste pelo prazo de um minuto.

§3º – O orador poderá conceder até 3 (três) apartes no máximo, independentes de ser solicitado por um ou mais Conselheiros.

Art. 24 – Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente a comunicações do plenário e, a seguir, dos assuntos gerais.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

§1º – Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo de 3 (três) minutos.

§2º – Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

Art. 25 – As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por 30 minutos, limitadas a duas prorrogações, a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo único – Em caso especial e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o Conselho poderá se manter em reunião permanente.

Art. 26 – As reuniões do Conselho Superior terão caráter reservado, exceto as solenes.

§1º – As reuniões do Conselho Superior terão suas deliberações e respectivas atas revestidas do princípio da publicidade.

§2º - A comunidade interna da instituição, bem como qualquer interessado diretamente nas matérias sujeitas à deliberação do Conselho Superior, poderão participar da reunião do Conselho, desde que previamente autorizado pelo Presidente, ouvido o plenário e observadas as seguintes condições:

- a) a pretensão de comparecimento será solicitada ao Presidente por escrito, até 24 horas antes do início da reunião;
- b) a presença de terceiros à reunião não lhes gera o direito de voto;
- c) o direito de voz será exclusivo para convidados e representantes de coletividades que falará em termos respeitosos, até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, não podendo ser apartado;
- d) o momento da votação, a critério do plenário, poderá ser privativo do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES, PROCESSOS E DAS CÂMARAS

Art. 27 – As moções, pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionada ao Conselho Superior, ou que contemplem conteúdo da sua competência, deverão receber a forma de Processo.

Art. 28 – O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo, quando solicitado pelo Presidente, formulá-las por escrito e de forma clara.

§1º - As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

§2º - As proposições pertinentes com a matéria em pauta serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua discussão e, se for o caso, a sua votação.

§3º – As proposições não relacionadas ao item de pauta poderão ser colocadas em discussão após a ordem do dia, a critério da Presidência.

Art. 29 – Toda matéria sujeita à decisão do Conselho Superior, independente de sua natureza, será analisada, esclarecida, fundamentada e relatada previamente por uma ou mais Câmaras relacionadas com o tema.

Parágrafo único – São Câmaras do Conselho Superior:

- I. Câmara de Ensino Técnico, Educação de Jovens e Adultos, Graduação e Pós-Graduação;
- II. Câmara de Extensão, Pesquisa e Inovação;
- III. Câmara de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 30 – As Câmaras serão compostas por, no mínimo três e no máximo cinco Conselheiros, titulares indicados e/ou eleitos anualmente por aclamação em sessão ordinária do Conselho Superior.

§ 1º – Cada Câmara terá um Presidente, que será indicado por consenso dos pares na primeira reunião da Câmara.

§ 2º – Além de presidir as reuniões da Câmara, compete ao Presidente:

- I. receber e fazer tramitar os Processos;
- II. convocar os demais componentes para reunião;
- III. elaborar ata resumida ao final da reunião que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.
- IV. relatar os Processos na sessão do Conselho Superior ou designar relator entre os pares da Câmara para esta finalidade.

§ 3º – Caberá ao relator fazer o seu relatório escrito, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame e do parecer da Câmara, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação, sendo devolvido à Secretaria no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento.

§ 4º – As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas da leitura do relatório da matéria pelo relator. Na ausência deste, o Presidente designará quem o substitua na leitura do parecer.

Art. 31 – As Câmaras, no âmbito de suas respectivas especificidades, terão por objetivo a prévia análise, estudo e debate interno visando maiores esclarecimentos e fundamentações da matéria a ser relatada e submetida à deliberação do Conselho Superior.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

Parágrafo único – O Presidente da Câmara, se necessário, poderá emitir parecer ou indicar um dos membros da respectiva Câmara para fazê-lo, visando agilidade nos processos que não requeiram discussão aprofundada ou possuam caráter de urgência.

Art. 32 – As Câmaras emitirão parecer exclusivamente sobre a matéria em análise.

§ 1º – Para fins de melhor consistência do seu parecer, as Câmaras poderão buscar internamente, em outros órgãos do IF Sudeste de MG, os esclarecimentos e subsídios argumentativos que necessitar.

§ 2º – Na elaboração do parecer, deverão ser considerados os seguintes itens:

- a) **Histórico:** indicar do que se trata a consulta, esclarecendo qual é a questão de fundo, objeto de questionamento. Caso haja várias questões importantes e independentes, elas deverão também ser incluídas no relatório. Caso haja perguntas formuladas pela autoridade consulente é possível listá-las nessa parte, devendo sempre ter atenção para a concisão.
- b) **Mérito:** elaborar as premissas em que se apoiarão a sua conclusão final, devendo abordar com clareza e concisão cada um dos temas sugeridos pela autoridade consulente, procurando dar sempre resposta(s) precisa(s) e convincente(s) e abordando os itens: 1) Questionamento, 2) Fundamentos de fato e de direito relativos à questão, e 3) Conclusão.
- c) **Conclusão:** corresponde a uma síntese de todas as conclusões que foram tiradas na parte da fundamentação. Caso tenha havido perguntas, é necessário respondê-las. Deve ser finalizada com a seguinte expressão: "É o parecer". E logo abaixo, a data, o local e a assinatura.

Art. 33 – A distribuição inicial dos processos às Câmaras compete ao Presidente do Conselho assessorado pelo Chefe de Gabinete ou pela Secretaria dos Colegiados Superiores.

§ 1º – O despacho inicial será do Chefe de Gabinete que procederá a ordenação e apostilamento das peças que compõem o processo e o distribuirá à(s) Câmara(s) designada(s) pela Presidência do Conselho, verificada a pertinência com as matérias de alçada específica de cada Câmara.

§ 2º – O processo poderá ser distribuído e tramitar através de meios eletrônicos, preferencialmente por mensagem eletrônica através de e-mail institucional ou outro email indicado, devendo o receptor do expediente confirmar seu recebimento.

§ 3º – Após tramitação pela(s) Câmara(s), o processo retornará ao Chefe de Gabinete para inclusão na primeira sessão seguinte do Conselho Superior.

Art. 34 – Salvo prorrogação concedida pelo Reitor, cada Câmara terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para analisar, esclarecer e fundamentar a matéria que lhe foi submetida concluindo sua participação através de competente parecer elaborado nos termos do Art. 32.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

§1º - Cada Câmara terá o tempo de 15 (quinze) minutos para seu relator apresentar seu relatório sobre a matéria em debate e, no decorrer de sua apresentação, não poderá ser aparteado.

§2º - Não haverá debate entre o plenário e o relator que, após seu relato de ofício, atenderá aos pedidos de esclarecimentos que forem solicitados pelos Conselheiros.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 35 – Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário, nem expressamente prevista.

§2º – As votações se farão da seguinte forma:

- I. **Simbólico:** o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;
- II. **Nominal:** a Secretária do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos ‘a favor’, ‘contra’ e ‘abstenção’, comunicando ao presidente o resultado para proclamação.
- III. **Por escrutínio secreto:** designam-se dois (2) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§3º - Não será permitido o voto por procuração.

§4º- Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau.

§5º- Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 36 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

§1º - Cabe ao Presidente do Conselho o direito ao voto somente no caso de empate.

§2º – Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 37 – Ao reitor é delegado vetar total ou parcialmente deliberação do Conselho Superior até 5 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§1º - Vetada a decisão, o Reitor convocará em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis nova sessão do Conselho, para dar conhecimento ao veto.

Reitoria
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

§2º - A rejeição ao veto, pelo voto secreto de, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 38 - Todas as decisões do Conselho Superior do IF Sudeste MG serão tomadas na forma de Resoluções e publicadas nos sítios da reitoria e dos *Campi* - instrumento de divulgação oficial da Instituição.

Art. 39 - Quando uma matéria de qualquer natureza tiver deliberação no plenário do Conselho Superior, aprovada ou reprovada, expedida ou não a Resolução pertinente, sua reapresentação somente poderá ocorrer a partir de abertura de novo Processo, após seis meses a contar da data de sua deliberação, ou em no mínimo 60 dias se existir fato novo devidamente comprovado e fundamentado que, liminarmente, a critério do plenário, justifique a nova apreciação da matéria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor Geral de *Campus* do IF Sudeste MG, deverá desincompatibilizar-se formalmente no ato da sua inscrição.

Art. 41 – Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 42 – A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 43 – Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se de público, em nome do Conselho, salvo quando autorizado pelo plenário.

Art. 44 – A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regimento interno poderá ser por iniciativa do Reitor ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único – O *quorum* de deliberação da matéria referida no *caput* deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, observada a legislação em vigor.

Art. 46 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.